



“Pelo exposto, ACOLHO, em parte, os presentes embargos para:a)extinguir a Execução Fiscal nº 2001.37.01.001671-6, no que se refere à Certidão de Dívida Ativa-CDA nº 31201000070-71, na parte referente ao ano de 1995, seja alusiva ao(s) auto(s) de infração(ões), seja à(s) multas daí decorrentes;b)sobrestar o andamento da execução fiscal até que a Fazenda Nacional promova os respectivos acertos, ou seja, expedição de nova CDA desprezando a dívida ora decotada;c)determinar à Embargada que promova as diligências necessárias para retirar o nome da Embargante do CADIN e da SERASA. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Honorários compensados ante a sucumbência recíproca das partes. Desnecessário analisar o pedido de antecipação de tutela, visto que ao recurso eventualmente interposto só caberá o efeito devolutivo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os presentes autos da Execução Fiscal correspondente. Extraia-se cópia desta sentença para encarte no feito nº 2001.37.01.001671-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Imperatriz/MA, 07 de junho de 2005.Edna Márcia Silva Medeiros Ramos-Juíza Federal.”

**2005.37.01.000013-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBE :CENTRO DERADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA CLINICALTDA  
ADVOGADO : MA00002937 - FLAVIO ALBERTO CORREA

ADVOGADO : MA00005687 - MIRELLA DE SOUZA FERREIRA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“Pelo exposto, ACOLHO, em parte, os presentes embargos para:a)extinguir a Execução Fiscal nº 2001.37.01.001367-8, no que se refere à Certidão de Dívida Ativa-CDA nº 31201000012-00, na parte referente ao ano de 1995, seja alusiva ao(s) auto(s) de infração(ões), seja à(s) multas daí decorrentes;b)sobrestar o andamento da execução fiscal até que a Fazenda Nacional promova os respectivos acertos, ou seja, expedição de nova CDA desprezando a dívida ora decotada;c)determinar à Embargada que promova as diligências necessárias para retirar o nome da Embargante do CADIN e da SERASA. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Honorários compensados ante a sucumbência recíproca das partes. Desnecessário analisar o pedido de antecipação de tutela, visto que ao recurso eventualmente interposto só caberá o efeito devolutivo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os presentes autos da Execução Fiscal correspondente. Extraia-se cópia desta sentença para encarte no feito nº 2001.37.01.001367-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imperatriz/MA, 07 de junho de 2005. Edna Márcia Silva Medeiros Ramos-Juíza Federal.”

**PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO / JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL / TURMA RECURSAL**

**JUIZ DIRETOR DO FORO: DR. ROBERTO CARVALHO VELOSO**

**JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL: DR. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**

**JULGADOS DOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL, DR. ROBERTO CARVALHO VELOSO, DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES E DR. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**

**SUPERVISORA DA TURMA RECURSAL: ELIANA VELOSO DE AMORIM ROCHA**

**BOLETIM ESTATÍSTICO / PERÍODO: MAIO/2005**

JUIZ	Atividade do Magistrado							
	Recursos Julgados			Embargos de Declaração	Decisões Terminativas Monocráticas	Decisões de Interlocutórias	Despachos	Sessões de que participou
	Sem Exame do Mérito	Com Exame do Mérito	Total					
<b>JUIZ RELATOR 1 Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO</b>		40	40		67	06	04	02
<b>JUIZ RELATOR 2 Dr. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES</b>	01	20	21		342	17	01	02
<b>JUIZ RELATOR 3 Dr. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA</b>		23	23		05	180	03	02
<b>TOTAIS</b>		83	84		414	203	08	

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº03/2005 - CSMP/MA**

Aprova o Regimento Interno da ESMP e o Regimento do Programa de Pós-Graduação.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ouvido o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público e o Regimento do Programa de Pós-Graduação, na forma dos anexos.  
São Luís, 13 de junho de 2005.

**RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Escola Superior do Ministério Público – criada pela Lei Complementar n.º 013 de 25 de outubro de 1991, como órgão auxiliar, mantido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com sede e foro na cidade de São Luis, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Artigo 2º. A ESMP tem por finalidade:

- I - preparar os novos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão para o desempenho de suas funções institucionais;
- II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros, estagiários e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- IV - zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;
- V - o ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico e a extensão universitária, abertos também a outros operadores do direito;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais; promovendo para tanto o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

## TÍTULO II DAS ATIVIDADES

### CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 3º. A ESMP ministra os seguintes cursos:

- I - De pós-graduação;
  - II - Extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.
- §1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação em Curso Jurídico.
- §2º - Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

### CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 4º. A pesquisa na ESMP tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Artigo 5º. A ESMP incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

- I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;
- VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico-sociais relatados pelos membros do Ministério Público perante a Administração Superior;
- VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Artigo 6º. A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deveram ser aprecia-

das pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 7º. A ESMP contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da ESMP é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – A Diretoria;
- II – O Conselho Pedagógico;
- III – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV – Os órgãos de apoio administrativo;
- V – A assessoria pedagógica;
- VI – Os núcleos regionais.

### SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 9º. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESMP.

Artigo 10. A direção da ESMP será exercida por membro do Ministério Público nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O Diretor da ESMP será auxiliado por Promotores de Justiça, designados pelo Procurador Geral de Justiça, possibilitado o afastamento dos mesmos para realização de atividades de relevante interesse para a ESMP e a instituição ministerial, nos termos do artigo 100, § único, XV, *a*, da LOMP;

§ 2º - O Diretor será substituído por um de seus auxiliares, em suas faltas e impedimentos, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

§ 3º - Vagando o cargo de Diretor por renúncia ou outro qualquer motivo, o Procurador Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, designará novo Diretor para o restante do mandato.

Artigo 11. Compete ao Diretor:

- I - dirigir, administrar e representar a ESMP;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados na ESMP;
- IV - convocar e presidir as sessões do Conselho Pedagógico;
- V – propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação, a transformação e a extinção de cursos;
- VI - assinar juntamente com o Procurador Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pela ESMP;
- VII - propor ao Conselho Pedagógico a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;
- VIII – indicar o Coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;
- IX - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório das atividades da ESMP;
- X – firmar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- XI - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas da ESMP;
- XII – indicar, ao Procurador Geral de Justiça, os Promotores de Justiça que auxiliarão a Diretoria da ESMP.

§ 1º - Ao Diretor da ESMP cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

## SEÇÃO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 12. O Conselho Pedagógico da ESMP, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
  - II - Um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
  - III - Um representante do Conselho Superior do Ministério Público;
  - IV - Um representante do Colégio de Procuradores;
  - V - Um representante do corpo docente da ESMP.
- § 1º - a Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da ESMP;

Artigo 13. O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Artigo 14. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da ESMP;
  - II - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
  - III - deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;
  - IV - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da ESMP, atendendo critérios a serem fixados oportunamente com ato próprio;
  - V - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;
  - VI - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESMP;
  - VII - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;
  - VIII - sugerir alterações deste Regimento;
  - IX - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação da ESMP;
  - X - ser comunicado quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;
  - XI - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;
  - XII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
  - XIII - propor a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;
  - XIV - exercer as demais funções inerentes à sua atividade.
- § 1º As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria absoluta de votos e no que couber, em consonância com o regimento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 15. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Corpo de Apoio Técnico
- II - Secretaria;
- III - Biblioteca;

### SUBSEÇÃO I DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 16. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP é constituído por servidores do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, indicados pelo Diretor da ESMP e nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 17. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP tem as seguintes atribuições:

- I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;

- II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação.

- III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;

- IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários do Ministério Público;

- V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Promotores de Justiça Substitutos e outros ministrados pela ESMP;

- VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESMP;

- VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições;

### SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 18. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESMP.

§1º - As funções de Secretário serão exercidas por servidor do quadro do Ministério Público, indicado pelo Diretor e designado pelo Procurador Geral de Justiça, com comprovada experiência para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

§2º - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Artigo 19. São atribuições do Secretário:

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria relativos à:

- a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;
- b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
- c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
- d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
- e) organização e manutenção dos arquivos;

- II - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

- III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;

- IV - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Pedagógico;

- V - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;

- VI - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;

- VII - fazer publicar, nos murais da ESMP, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;

- VIII - abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros que se fizerem necessários;

- IX - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

- X - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;

- XI - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e monografias e outros documentos necessários;

- XI - colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências da ESMP;

- XII - manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior.

Artigo 20. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto, para designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

### SUBSEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 22. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESMP, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Artigo 23. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESMP.

Artigo 24. São atribuições do Bibliotecário:

- I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;
- II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;
- III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESMP;
- IV - orientar os alunos da ESMP na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;
- V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

### SEÇÃO IV DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 25. À Assessoria Pedagógica incumbe prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Pedagógico da ESMP.

§ único. À Assessoria Pedagógica, provida por ato do Procurador Geral de Justiça, será exercida por profissional legalmente habilitado.

### SEÇÃO V DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 26. A ESMP manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas pelo Procurador-Geral de Justiça em conformidade com a necessidade do Ministério Público.

Artigo 27. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros do Ministério Público, preferencialmente com título de pós-graduação e professor da ESMP, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESMP e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 28. A ESMP, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

- I - cursos de pós-graduação;
- II - cursos de aperfeiçoamento;
- III - cursos de extensão e outros.

Artigo 29. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com nível superior, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Artigo 30. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Artigo 31. Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Artigo 32. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. Às normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### CAPÍTULO II DAS VAGAS E DOS TURNOS

Artigo 33. O número de vagas para cada curso da ESMP, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

### TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 34. As atividades da ESMP serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 35. O ingresso nos cursos de pós-graduação da ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Artigo 36. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESMP, mediante Portaria.

Artigo 37. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESMP são:

- I - provas de conhecimento;
- II - análise do "curriculum vitae";
- III - análise do Histórico Escolar da graduação;
- IV - entrevista;
- V - conhecimento de língua estrangeira.

§ único. Os Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão terão prioridade no Processo Seletivo.

Artigo 38. Quando não preenchidas as vagas, a ESMP poderá realizar outros Processos Seletivos.

Artigo 39. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Artigo 40. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, juntamente com a Comissão.

Parágrafo único. Aos artigos 35 a 39, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Artigo 41. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no curso de pós-graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;
- II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III - *curriculum vitae*;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade.

#### **CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Artigo 42. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I - o solicitar por escrito;

II - faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;

III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

#### **CAPÍTULO V DO ENSINO E DOS PROGRAMAS**

Artigo 43. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos de pós-graduação será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

§ único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Artigo 44. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e da Congregação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Capítulo V do Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

##### **SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Artigo 45. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

##### **SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA**

Artigo 46. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares. §1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§2º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§3º - A Secretaria divulgará, nos murais da ESMP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Artigo 47. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Artigo 48. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

##### **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Artigo 49. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

I - pela frequência às atividades escolares;

II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;

III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

Artigo 50. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina. § 2º - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Artigo 51. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Artigo 52. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete);

II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Artigo 53. Para a obtenção do título de especialista o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - aprovação em cada Módulo do Curso nos termos do artigo 57;

II - elaboração de monografia que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

§ 1º - A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º - O Diretor do ESMP designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º - Será atribuída à monografia nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo que, quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º - Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

§ 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar de meios fraudulentos.

Parágrafo único. Aplicam-se

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes dos capítulos V e VI do Regimento do Programa de Pós-graduação.

#### **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artigo 54. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção da ESMP, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar, após prévio parecer por dois membros do Colegiado de Pós-graduação.

Artigo 55. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da ESMP deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

I - Identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;

II - Indicação do curso e da disciplina;

III - Conteúdo programático da disciplina;

IV - Carga horária;

V - Avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º. A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor da ESMP após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Observado o disposto nos artigos anteriores a ESMP exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

#### **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Artigo 56. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

I - trabalhos vinculados aos cursos do Programa de pós-graduação;

II - grupos ou equipes de docentes;

III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;

IV - pesquisas individuais de seus docentes.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 57. A comunidade acadêmica da ESMP é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 58. O corpo docente é composto por professores membros do Ministério Público, professores contratados e por professores visitantes.

§ único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notório saber.

Artigo 59. O corpo docente da ESMP é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Artigo 60. A contratação e a seleção do corpo docente da ESMP obedece às disposições regimentais e a legislação vigente.

§ único. O Coordenador de cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

### SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 61. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 62. Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Artigo 63. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade.
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga e a carga horária prevista nos termos de normatização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio;

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 64. Constituem o corpo discente da ESMP, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - Pós-graduação
- II - Extensão;
- III - Outros.

Artigo 65. A ESMP poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

### SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 66. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESMP, através de alunos escolhidos por Turma.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 67. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecido pela ESMP;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora da ESMP, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;
- V - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI - abster-se de atividades político partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII - obedecer as disposições desse regimento;
- IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESMP, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

### SEÇÃO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 68. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESMP.

§ único. A ESMP zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Artigo 69. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

## TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESMP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 71. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e conseqüências da conduta infracional.

Art. 72. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Art. 73. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Diretor;

II – pelo Coordenador;

III – pelas autoridades mencionadas nas disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

§ único: qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria da ESMP, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Art. 74. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

I – o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;

II – o Conselho Estadual de Educação, quando a decisão for do Conselho.

§ único: a autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 75. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

I – violação dos deveres previstos no artigo 63 deste regimento;

II – transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;

III – falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;

IV – não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

V – desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho pedagógico da ESMP;

VIII – manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;

IX – prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP;

VI – desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento;

Art. 76. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência.

II – censura.

III – suspensão.

IV – dispensa.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 81 deste regimento.

§ 2º. A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão;

§ 3º. A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º. A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma

pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.

§ 5º. Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

I – desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESMP;

II – perturbação da ordem no recinto da ESMP;

III – causação de prejuízo ao patrimônio da ESMP;

IV – referências desairosas ou desabonadoras à ESMP, ou a seus serviços;

V – prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;

VI – ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESMP;

VII – prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP;

Art. 78. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – desligamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 81 deste regimento; a pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.

§ 2º Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.

§ 3º O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Art. 80. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidade por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo compete:

I – ao Diretor;

II – às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 81. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I – sindicância, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

II – processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa;

§ único: o processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Art. 82. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Art. 83. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.

§ único: encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Art. 84. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido nos artigos 151 a 180 da Lei Complementar Estadual 13/91.

## TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I DOS CERTIFICADOS

Artigo 85. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Artigo 86. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESMP, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

- I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;
  - II - média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;
  - III - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.
- § único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário da ESMP e pelo certificando.

Artigo 87. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Capítulo VII do Regimento do Programa de Pós-graduação.

### CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 88. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESMP poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESMP pelos serviços prestados;

II - Professor "honoris causa" - a pessoa que:

- a) tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESMP; tenha prestado relevantes serviços à ESMP.

§ único - A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89. Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Pedagógico, bem como do Colegiado de Pós-graduação, de Resolução.

Artigo 90. O pessoal necessário ao serviço da ESMP será designado pelo Procurador Geral de Justiça dentre os servidores do quadro permanente da Procurador-Geral de Justiça mediante solicitação do Diretor da Escola.

Artigo 91. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Procurador Geral de Justiça, ouvida a Direção.

Artigo 92. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento serão públicas.

Artigo 93. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Artigo 94. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros do Ministério Público, vedada outra destinação, na forma do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 13/91.

Artigo 95. Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros do Ministério Público nas condições do art. 2º, VII, b da Resolução 07/2004.

Artigo 96. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 97. Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 13 de junho de 2005.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
residente do Conselho Superior do Ministério Público

### Escola Superior do Ministério Público Regimento do Programa de Pós-Graduação

Visando atender às novas determinações trazidas pela EC 45, no que concerne ao aprimoramento dos membros e servidores dos quadros da Instituição do Ministério Público, e sobretudo diante da necessidade premente da constante atualização de conhecimentos em razão das reflexões trazidas pela prática e imposta pela natureza da Ciência do Direito, cuja dinâmica revela o conflito social e provoca uma indispensável resposta pelo sistema da Justiça/Direito ao cidadão-jurisdicionado, a ESMP-MA, assim como as demais escolas superiores nos outros entes da federação, percebendo a necessidade de sistematizar suas ações pedagógico-institucionais e considerando-se ser participante do Sistema de Educação Estadual, fulcra no art. 10 da lei 9394/96 c/c seu art. 17 e 19, bem como seu art. 44, e, assim considerando o objetivo de aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em área específica, e envolver a preparação obrigatória de notas técnicas, manuais operacionais, monografias ou trabalho equivalente, em que se revelem adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como domínio do tema e da metodologia pertinente, resolve estruturar seu programa de Pós-graduação lato sensu.

Nesse sentido, movido pelos princípios, de uma auto-avaliação permanente: de uma administração geral garantidora da liberdade operacional assegurada pela Administração Superior do Ministério Público, visando uma efetiva prestação de serviços e do funcionamento de seus órgãos singulares e colegiados, bem como a eficiência das atividades meio aos seus objetivos finais; de um regime acadêmico adequado à realidade local, favorecendo uma reflexão crítica sobre as ações e os resultados no atendimento da política institucional, mediante a flexibilização do currículo; de uma integração sócio-cultural traduzida no relacionamento da Instituição com os comarcãos no desenvolvimento de projetos de pesquisa, treinamento e, mutatis mutandis, de extensão na persecução da efetiva aplicação de recursos públicos com destinação vinculada em lei, bem como na fiscalização dos programas que visam assegurar o exercício digno da cidadania participativa; de uma produção cultural e científica plural por incentivo aos quadros docente e discente; e baseado nos dispositivos constitucionais e da LDB



supramencionados, bem como na Resolução 01/2001 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Ensino Superior, A ESMP-MA adota por REGIMENTO as seguintes diretrizes sobre sua política-educativa, para o programa de Pós-graduação lato sensu, atendendo a uma atuação institucional de respeito à diversidade de pensamento, de respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia:

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

### Capítulo I – DO COLEGIADO

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído de:

- I – pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- II – por um membro-professor com titulação acadêmica stricto sensu indicado pela entidade de classe dos Promotores de Justiça;
- III – um representante de cada Departamento da ESMP-MA, por ele eleito, dentre os Professores responsáveis por disciplina integrante dos Cursos do Programa;
- IV – dois professores que exerçam atividades permanentes nos Cursos, eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto;
- V – um representante do Corpo Discente, indicado em votação direta pelos seus pares após constituída a turma;

§ 1º - Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito ou indicado juntamente com o membro efetivo.

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado serão portadores de título acadêmico stricto sensu;

Art. 2º - Os mandatos dos membros do Colegiado a que se referem os incisos II, III e IV do artigo anterior terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O mandato do representante do Corpo Discente terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da ESMP-MA, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida a convocação por telefone.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á Ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I - eleger, dentre os membros do corpo docente do programa de pós-graduação em Direito, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - orientar e coordenar as atividades do Programa, recomendando aos Departamentos a indicação ou a substituição de docentes;
- III - elaborar os currículos dos Cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação;
- IV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;
- V - decidir as questões referentes à matrícula, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII - propor aos chefes de Departamentos e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento dos Cursos;
- VIII - nomear por indicação do orientador a Comissão Examinadora para parecer sobre o trabalho de conclusão de curso;
- IV – acompanhar as atividades dos Cursos, nos Departamentos ou em outros setores;
- X - estabelecer as normas dos Cursos ou suas alterações, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Pós-graduação;

XI - fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos designando as respectivas Comissões Examinadoras;

XII - homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos, constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora;

XIII - elaborar o calendário das atividades dos Cursos;

XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVI - colaborar com o Coordenador de cada curso de Pós-graduação;

XVII - apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse dos Cursos;

XVIII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgão competentes.

Parágrafo único: Compete ao coordenador de cada curso quando da apresentação do projeto de curso fazer o planejamento orçamentário deste e estabelecer critérios para alocação dos recursos;

### Capítulo II – DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º - O Colegiado de Pós-Graduação será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, eleitos dentre os membros do corpo docente do Programa, para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Vacante o cargo de Coordenador, o Subcoordenador assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Art. 8 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa e as atividades acadêmicas dos Cursos;
- IV – prestar contas das atividades desenvolvidas no exercício da coordenação através de relatórios circunstanciados bimestralmente;

Parágrafo Único - Os Cursos de Pós-graduação disporão de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades dos Cursos e incluídas as atividades do RCA (registro e controle acadêmicos)

Art. 9 - Os docentes dos Cursos de Especialização deverão ser portadores do título de Doutor ou de Mestre, ou equivalente e credenciados, curso a curso, por seu respectivo projeto, pelo Colegiado de Pós-Graduação, pelo período máximo de três anos, renováveis;

§ 1o. – Excepcionalmente, os docentes dos Cursos de Especialização poderão ter a titulação de especialista, indicado pela coordenação do respectivo curso;

### Capítulo III - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 10 - O número de vagas dos Cursos será proposto em cada projeto e aprovado pelo Colegiado, com pelo menos sessenta dias antes da publicação do respectivo edital, não sendo o número superior a 40 (quarenta) alunos por turma;

§ 1º - Na hipótese de necessidade de alteração do projeto original, a nova proposta de vagas deverá ser justificada e encaminhada ao Colegiado até o trigésimo dia do prazo a que se refere o “caput” do artigo.

§ 2º - Nos Cursos de Especialização com previsão orçamentária de cobrança de taxas dos inscritos será reservada uma vaga para a participação gratuita de candidato nos termos da resolução pertinente do Colegiado de Pós-graduação;

§ 3º - Na concessão da isenção do pagamento de taxas ou das bolsas referidas no parágrafo anterior dever-se-á levar em conta o potencial do aluno, considerando sua classificação no processo seletivo; sua condição sócio-econômica que deverá ser justificadamente compatível com a concessão; bem como suas condições de dedicação ao curso.

Art. 11 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação dos Cursos, comprovada através da existência de

- orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisas;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira.

#### Capítulo IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- Art. 12 – Haverá seleção obrigatória para os cursos de Especialização;
- Art. 13 – Para se inscrever nas provas de seleção o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:
- I – formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- II – cópia autenticada do diploma de graduação em Direito, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou documento equivalente, ou, ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o Curso, ficando a matrícula condicionada à prova de graduação;
- III – histórico escolar;
- IV – “curriculum vitae et studiorum”;
- V – prova de estar em dia com as obrigações militar e eleitoral, no caso de ser candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI – cópia da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoa física;
- VII – projeto de pesquisa sobre tema específico da área de concentração pretendida;
- Parágrafo único - Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso II deste artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido, ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.
- Art. 14 – O Colegiado de Pós-Graduação homologará as inscrições baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.
- Art. 15 – O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Especialização compreende:
- I – prova escrita, de conhecimento jurídico, de caráter eliminatório e classificatório, consubstanciada em questões determinadas pela Comissão, a partir de referências temáticas ou bibliográficas afixadas em quadro próprio na Secretaria do Curso, na data da publicação do Edital;
- II – entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, consistente em análise e discussão da prova escrita e em avaliação do perfil acadêmico e da capacidade de pesquisa do candidato;
- § 1º. As questões determinadas pela Comissão, como consta do inciso I, serão especificadas dentro da referência temática ou bibliográfica, sorteada no início da prova, em sessão pública.
- Art. 16 – A Comissão Examinadora atribuirá:
- I – à prova escrita, que será lida pelo candidato em sessão pública, pontos de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 70 (setenta);
- II – à entrevista, pontos de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 70 (setenta).
- § 1º. Serão indicativos do perfil acadêmico e da capacidade de pesquisa do candidato, mencionados no item II do artigo anterior, os dados do “curriculum vitae et studiorum”, em especial a experiência em pesquisa, a participação em programas acadêmicos e a consistência e coerência da prova escrita;
- § 2º. A pontuação final dos candidatos resultará da soma das notas atribuídas às provas a que se referem os incisos I e II;
- § 3º. Havendo igualdade entre candidatos na pontuação final, será utilizada como critério de desempate a nota atribuída à prova escrita, a que se refere o inciso I;
- Art. 17 – Quanto à organização da Comissão Examinadora do exame de seleção e aos resultados das provas, observar-se-á o seguinte:
- I – a Comissão Examinadora de cada curso será indicada pelo coordenador do mesmo e nomeada pelo Colegiado, em reunião previamente convocada e publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das provas;
- II – é defeso ao professor participar de Comissão Examinadora, quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos candidatos, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

- III – o presidente da Comissão Examinadora, que será o professor coordenador e o portador de titulação mais antiga, será o suplente para substituí-lo caso esteja impedido de participar;
- IV – Os casos omissos serão resolvidos fundamentadamente pela Banca Examinadora

#### Capítulo V - DO REGIME DIDÁTICO

##### Seção I – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

- Art. 18 - Os Cursos serão organizados por áreas de concentração e por linhas de pesquisa, atendendo, primordialmente, à demanda da Instituição;
- § 1º As áreas de concentração correspondem a ramos ou sub-ramos do Direito.
- § 2º As linhas de pesquisa correspondem aos eixos temáticos ou aos enfoques das investigações efetivamente desenvolvidas pelos docentes-coordenadores, podendo abranger temas interseccionais a mais de uma área.
- Art. 19 - Os docentes-coordenadores indicarão as linhas de pesquisa, consubstanciadas no projeto de curso de especialização, com a respectiva explanação de conteúdo, ficando sua institucionalização sujeita à aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação.
- Art. 20 - As disciplinas que integrarão os Cursos são aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação.
- Art. 21 - As disciplinas dos Cursos de Pós-graduação em Direito serão oferecidas por módulo.
- Art. 22 - A estrutura curricular compreende disciplinas do núcleo de referência e as obrigatórias:
- § 1º - Disciplinas obrigatórias são aquelas que formam o módulo I da grade curricular, são as de formação filosófico-político-sociais, compondo cada uma delas 3 créditos, com carga horária de 45h;
- § 2º - As disciplinas obrigatórias poderão ser denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.
- Art. 23 - Os programas das disciplinas serão propostos pela Coordenação em conjunto com o professor a ministrá-la e homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.
- Art. 24 - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e práticas, e preferentemente, sob a forma de seminário, trabalhos de pesquisa bibliográfica e de campo, trabalhos práticos, análises de jurisprudência e de textos, e, nos casos que os comportarem, estágios e visitas a instituições públicas e particulares, de modo que se assegure ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

##### Seção II – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 25 - A Especialização terá a duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro, nesses prazos incluída a aprovação do trabalho final.

##### Seção III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- Art. 26 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente;
- Art. 27 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C, nos termos do art. 60 e que comparecer a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

#### Capítulo VI - DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 28 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:
- I - de 90 a 100 - A: Excelente
- II - de 80 a 89 - B: Ótimo
- III - de 70 a 79 - C: Bom
- IV - de 60 a 69 - D: Regular
- V - de 40 a 59 - E: Fraco

VI - de 00 a 39 - F: Rendimento Nulo

Art. 29 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e que tenha comparecido e realizado pelo menos 75% das atividades programadas, e reprovado aquele que obtiver E ou F.

### Capítulo VII - DOS GRAUS ACADÊMICOS E CERTIFICADOS

Art. 30 - Para fazer jus ao Certificado de Especialista, o aluno deverá integralizar todos os créditos no prazo, bem como haver obtido dois pareceres favoráveis à aprovação de seu trabalho final;

Art. 31 - São condições para expedição do certificado de Especialista:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa ao Colegiado de Pós-graduação, pela Secretaria dos cursos, de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega, na Biblioteca da ESMP-MA, de 01 (um) exemplar do trabalho final;
- c) comprovação de quitação das contribuições mensais, da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca;

Parágrafo Único - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador dos Cursos, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e, ainda, nome e titulação dos docentes;

V - título, nota ou conceito e data de aprovação do trabalho final;

VIII - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho final.

Art. 32 - Os certificados de Especialista serão expedidos pelo Colegiado de Pós-graduação e assinados pelo Diretor da ESMP-MA, pelo Coordenador do Curso, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo diplomado.

Art. 33 - Os certificados de Especialista serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da ESMP-MA.

### Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 35 - Aplicam-se as disposições gerais do Regimento da ESMP.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 13 de junho de 2005.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

**Processo nº 14221/2004-TCE**

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores

**Subnatureza:** Prestação de contas anual de gestão

**Origem:** Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Responsável:** Claudeth de Jesus Ribeiro

**Exercício financeiro:** 2003

**Ministério Público:** Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão, da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Claudeth de Jesus Ribeiro. Regular.

### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 018/2005

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo nº 14221/2004-TCE**, constante da prestação de contas anual de gestão, da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Claudeth de Jesus Ribeiro, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade e conforme voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 717/2204 do Ministério Público, acordam em julgar **regulares** as referidas contas, de acordo com o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Justiça. Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2005.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Fui presente:

Flávia Tereza de Viveiros Vieira  
Procuradora de Justiça

**Processo nº 15949/2004-TCE**

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores

**Subnatureza:** Prestação de contas anual de gestão

**Origem:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Responsável:** Edinei Luís Arieti

**Ministério Público:** Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão, da Unidade Mista de Carutapera, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Edinei Luís Arieti. Regular.

### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 022/2005

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo nº 15949/2004-TCE**, constante da prestação de contas anual de gestão, da Unidade Mista de Carutapera, sob a responsabilidade do Sr. Edinei Luís Arieti, referente ao exercício financeiro de 2003, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade e conforme voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 985/2005 do Ministério Público, acordam em julgar **regulares** as referidas contas, de acordo com o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão da Primeira Câmara os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Antônio



## RESOLVE:

DETERMINAR que as intimações dos atos judiciais da 2ª Vara serão feitas por publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, a partir de 1º de outubro de 2005, ressalvadas as prerrogativas legais de intimação pessoal dos defensores dativos, defensores públicos, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional.

AFIXE-SE no átrio desta Seção Judiciária.

Para ampla divulgação desta Portaria, sejam tomadas as seguintes providências:

- oficie-se ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como às Subseções de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra e Santa Inês;
- faça-se constar dos mandados de intimação destinados aos defensores constituídos, advogados dos querelantes e dos assistentes, observação correspondente ao teor desta portaria, até a data acima especificada;
- providencie-se a publicação por três dias consecutivos em jornal de grande circulação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Luís, 10 de agosto de 2005.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

Juiz Federal da 2ª Vara Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**EMENTA DE RETIFICAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 03/2005 CSMP E REGIMENTO INTERNO**

Art. 1.º - A Resolução 03/2005 CSMP e o Regimento do Programa de Pós-graduação passarão a vigor com as seguintes alterações:

• “artigo 6.º A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Procurador Geral de Justiça (NR).

• Artigo 21 – As atividades relacionadas a Departamento de Registro e Controle Acadêmico serão disciplinadas por ato da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público. (NR).

• artigo 35 – O ingresso nos cursos da ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso (NR).

• Artigo 41 – Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso juntando ao requerimento os seguintes documentos (NR):

• Artigo 43 – O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior (NR):

• Artigo 44 – Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Pedagógico nos termos da legislação vigente (NR).

• Artigo 53 – Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos: I – aprovação em cada módulo do Curso nos termos dos art. 52 desta Resolução (NR).”

Parágrafo Único – todas as demais disposições normativas continuam em vigor. Art. 2o. – O Regimento do Programa de Pós-graduação da ESMP passará a vigor com as seguintes alterações:

§ “art. 8o. - .....

§ Parágrafo Único – Os Cursos de Pós-graduação disporão da Secretaria da ESMP, que atuará como DRCA, por ato da diretoria da ESMP, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades dos Cursos (NR).

• art. 27 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D, nos termos dos art. 28 deste Regimento, e que comparecer a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas. (NR).”

• Art. 30 - .....

§ Parágrafo Único – O trabalho final de conclusão de curso deverá considerar os indicadores sócio-político institucionais apontados pela Coordenação Pesquisa (NR).

Parágrafo Único – todas as demais disposições normativas continuam em vigor.

Art. 3.º - A redação do Título V da Resolução 03/2005 CSMP passará a vigor com a seguinte alteração:

§ “TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS” (NR). Art. 4o. – As respectivas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo n.º 9468/2003-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Prefeitura Municipal de Coroatá

**Responsável:** Rômulo Augusto Trovão Moreira Lima

**Beneficiária:** Maria Rita Pereira Vieira

**Ministério Público:** Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Rita Pereira Vieira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá. Diligência e aplicação de multa.

**ACÓRDÃO CS -TCE N.º 005/2005**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9468/2003-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Maria Rita Pereira Vieira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida pelo Decreto n.º 8, de 13 de março de 2003, da Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2920/2004 do Ministério Público, acordam em:

a) reiterar a Decisão CS-TCE n.º 703/2004, determinando à Prefeitura Municipal de Coroatá que, no prazo de **trinta dias**, a contar da publicação oficial deste acórdão, encaminhe a este Tribunal justificativas quanto à ausência do quinquênio no contracheque, no decreto de Aposentadoria e no Título de Proventos da referida servidora, assim como informações quanto à natureza da gratificação regência, efetuando as retificações que se fizerem necessárias;

b) aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não-cumprimento da diligência anterior, de acordo com o art. 274, IV, do Regimento Interno/TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2005.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> Des. Milson de Souza Coutinho PRESIDENTE Des. Maria Madalena Alves Serejo VICE - PRESIDENTE Des. José Stélio Nunes Muniz CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA	<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO</b> Seção Judiciária do Maranhão César Cintra Fonseca JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Procuradoria Geral de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho Procurador - Geral de Justiça	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Des. Kátia Magalhães Arruda Presidente do TRT
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b> Des. Raimundo Liciano de Carvalho PRESIDENTE	
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	
<b>SUPERVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> Rubens Ribeiro de Sousa Supervisor	
Rua da Paz, 203 - Fone: 3214-1690 - FAX: (98) 3214-1692 CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.tj.ma.gov.br">www.tj.ma.gov.br</a>	